

levado a deliberação da assembléia, sendo **APROVADO** por **UNANIMIDADE**. O texto final e definitivo do novo estatuto segue transcrito como parte integrante e indivisível da presente ata:

ESTATUTO SOCIAL DO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS

Título I

Da Constituição, Princípios, Prerrogativas e Condições de Funcionamento - Capítulo I - Do Sindicato – Constituição

Artigo 1º - O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, pessoa jurídica de direito privado na forma do art. 44 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil) com sede e foro no município de Campinas, no Estado de São Paulo, é entidade sindical de 1º grau, autônoma e democrática de duração indeterminada, sem fins lucrativos, tendo personalidade jurídica própria, distinta de seus dirigentes e associados, que não respondem solidária ou subsidiariamente pelos atos praticados pela entidade. Fundado em 1929, como Liga Operária Ferroviária na cidade de São Carlos Estado de São Paulo fundindo-se posteriormente com o Circulo Operário (Rio Claro) transformando-se no SINDICATO DE OPERÁRIOS FERROVIÁRIOS para representar os empregados e operários das companhias particulares existentes no Estado de São Paulo que exploravam o transporte sobre trilho, cujo pedido de registro no Ministério do Trabalho recebeu o nº 428-S-931-22-10 sendo o "Primeiro Sindicato de Ferroviários do Brasil", reconhecido pela Carta Sindical emitida pelo Ministério da Indústria e do Comércio em 28/04/1932. Em 1937, alterou sua razão social para Sindicato de Operários Ferroviários da Companhia Paulista de Estrada de Ferro. Em 1941 alterou seu estatuto passando a denominar-se Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias da Zona Paulista, e finalmente em 19/12/2000 alterou sua razão social para Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias Paulistas, desde o princípio, constituído para fins de defesa e representação legal da categoria profissional dos trabalhadores ferroviários, assim considerados todos aqueles que exerçam as atividades descritas nos artigos 236 e 237 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho. A representação da categoria profissional abrange os empregados contratados diretamente por empresas ferroviárias, ou por concessionárias do serviço público de transporte ferroviário, bem como os empregados de empresas contratadas mediante qualquer tipo de vínculo de subordinação e dependência, os cooperados e os contratados por empresas prestadoras de serviços, cujo desempenho e atividade profissional contribuam de forma direta, para a consecução e desenvolvimento da atividade econômica preponderante da empresa principal, nos limites de sua base territorial descrita no Parágrafo único desse artigo. A base territorial foi inicialmente definida pela zona de expansão da rede ferroviária da ex-Companhia Paulista de Estradas de Ferro, incluindo a representação dos empregados da Estrada de Ferro Elétrica Votorantim e da Estrada de Ferro Araraquara, Autarquia Estadual que por determinação do Decreto Estadual nº. 48.028/67 passou a ser administrada pela Companhia Paulista de Estradas de Ferro. Em 10/11/1971, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, por deliberação da ASSEMBLEIA Geral Extraordinária de seus acionistas, alterou sua razão social para FEPASA – Ferrovia Paulista S.A. e por força da Lei Estadual 10.410/71 incorporou a Companhia Mogiana de Estradas de Ferro S.A.; a Estrada de Ferro Sorocabana S.A., a Estrada de Ferro Araraquara S.A. e a Estrada de Ferro São Paulo-Minas S.A., todas as alterações foram devidamente registrada na JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o número

3º Tabelião de Notas de Campinas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original apresentado, dou fé.
Campinas, 06/11/2012 2, SP

4

COLEÇÃO NOTAS
DO BRASIL

AUTENTICAÇÃO

0191AD181365

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 6212

472.094 de 23/11/1971. A ASSEMBLEIA Geral Extraordinária dos acionistas alterou e consolidou os Estatutos Sociais foi registrada na JUCESP sob o número 697.842 em 08 de dezembro de 1977.

Parágrafo Único – O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS PAULISTAS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.104.659/0001-99, com sede administrativa localizada a Rua César Bierrembach 80/90 – Centro – CEP 13015-025 no município de Campinas Estado de São Paulo, com base territorial intermunicipal abrangendo os seguintes municípios do Estado de São Paulo: Adamantina, Agudos, Altair, Americana, Américo Brasiliense, Analândia, Araraquara, Araras, Bariri, Barra Bonita, Barretos, Barrinha, Bauru, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Borborema, Brotas, Campinas, Colina, Colômbia, Cabrália Paulista, Corumbataí, Cordeirópolis, Descalvado, Dois Córregos, Dourado, Dracena, Duarte, Flórida Paulista, Gália, Garça, Gavião Peixoto, Guariba, Guataparã, Herculândia, Hortolândia, Iacri, Ibaté, Ibitinga, Itirapina, Itápolis, Itápuí, Inúbia Paulista, Irapuru, Jaboticabal, Jaú, Junqueirópolis, Jundiaí, Leme, Limeira, Louveira, Lucélia, Marília, Mineiros do Tiete, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nova Odessa, Nova Granada, Novo Horizonte, Olímpia, Oriente, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Panorama, Parapuã, Paulicéia, Pederneiras, Piracicaba, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Pompéia, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Quintana, Ribeirão Bonito, Rio Claro, Rincão, Santa Barbara D' Oeste, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Lúcia, Santa Gertrudes, São Carlos, Severínia, Sumaré, Tabatinga, Taquaral, Taiúva, Terra Roxa, Torrinha, Trabiju, Tupã, Tupi Paulista, Valinhos, Vera Cruz, Vinhedo e Viradouro.

Artigo 2º - Ao Sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses difusos coletivos e individuais da categoria ferroviária na forma descrita no caput do artigo 1º. desse estatuto, inclusive em questões judiciais ou administrativas, bem como exercer a defesa da independência e autonomia da representação sindical e promoção da solidariedade social, não tendo finalidade lucrativa, inexistindo, portanto, distribuição de lucros ou dividendos aos dirigentes, filiados, e participantes.

Parágrafo 1º - A legislação garante a assistência jurídica trabalhista "gratuita" à todos os representados, associados ou não do Sindicato, sem contudo isentar a Entidade de todos os demais custos processuais. Para fazer face às despesas com os processos judiciais entre as quais: perícias, cópias reprográficas, autenticações, depósitos recursais, viagens e estadias dos advogados e empregados etc., o Sindicato descontará a título de despesas 10%(dez por cento) do valor a que o associado tiver direito a receber quando procedente a ação, ainda que em parte. O sindicato efetuara o desconto quando for efetivado o pagamento ao reclamante, discriminando o valor no respectivo recibo.

Parágrafo 2º - Respeitado o período de carência previsto no art. 10 desse Estatuto, o associado que figurar como parte em processo judicial patrocinado pelo sindicato, e por qualquer motivo que não seja a prestação de serviço militar obrigatório, venha a se desligar da entidade ou da categoria, sem que se manifeste formalmente quanto ao interesse ou não pela continuidade desse patrocínio, transitada em julgada a ação de seu interesse, e sendo a mesma procedente, ainda que em parte, este suportará a dobra do desconto previsto para os associados no parágrafo primeiro desse artigo, ou seja, 20% (vinte por cento). No caso dos herdeiros, estes serão cientificados quando da habilitação no processo e suportarão o mesmo desconto previsto aos que deixaram de ser associados, ou seja, 20% (vinte por cento),

aplicando-se nesse caso, todas as demais condições constantes dos parágrafos seguintes.

Parágrafo 3º - Os processos em trâmite na data de aprovação do presente estatuto cujo pagamento não tenha sido efetivado pela reclamada, sofrerão o mesmo desconto 10%(dez por cento) contido no parágrafo primeiro, ou 20% (vinte por cento) quando da ocorrência do previsto no parágrafo segundo.

Parágrafo 4º - Os processos judiciais em que o Sindicato figurar como substituto processual, os mesmos descontos serão aplicados sobre o montante à ser pago aos reclamantes, quando da efetivação do pagamento.

Dos Princípios

Artigo 3º - São Princípios do Sindicato a liberdade e autonomia sindicais, entendendo-se que cabe exclusivamente aos trabalhadores da base de representação deliberar sobre o seu funcionamento, organização e administração.

Artigo 4º - Constituem prerrogativas e deveres do Sindicato:

- a) Representar perante as autoridades administrativas, públicas e judiciárias, os interesses gerais, difusos, coletivos e individuais da categoria ferroviária, em especial os interesses de seus associados valendo-se para tanto das ações e medidas administrativas e judiciais, especialmente os dissídios coletivos, mandados de segurança coletivo e demais ações coletivas, podendo substituir processualmente os membros da categoria de sua base de representação;
- b) Estabelecer negociações coletivas de trabalho com as empresas, sindicatos, associações de empregadores, visando a proteção e a defesa dos interesses da sua base de representação, assim como a melhoria das condições de trabalho e financeira;
- c) Celebrar convenções, contratos e acordos coletivos de trabalho;
- d) Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por acordos, convenções ou contratos coletivos de trabalho, conforme as deliberações da Assembleia Geral competente para deliberar sobre o respectivo instrumento normativo;
- e) Promover eleições diretas para os representantes da categoria;
- f) Colaborar, como Órgão Técnico e Consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionarem com a categoria ferroviária;
- g) Instituir, manter, ou desconstituir Fundação, Cooperativas de Trabalho ou de Crédito, Colônia de Férias, Subsede, Delegacia ou Representação Sindical, de acordo com as necessidades da categoria ferroviária;
- h) Manter e/ou promover isoladamente ou em parceria com o poder público ou com a iniciativa privada, escolas, colônia de férias, atividades de lazer, culturais, de comunicação, educacionais, cursos de

6
 Tabelião de Notas de Campinas
 Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
 Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia conforme
 original apresentado, dou fé.
 Campinas, 06/11/2012 2.35

Colégio Notarial
do Brasil

AUTENTICAÇÃO

0191AD181367

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 6212

qualificação, requalificação profissional e agência de colocação ou
recolocação profissional;

i) Colaborar com os órgãos públicos visando a consecução dos
interesses nacionais;

j) Filiar-se ou desfiliar-se de Federações, Confederações, Centrais
Sindicais ou quaisquer organizações de trabalhadores, inclusive as de
âmbito internacional.

Das condições de funcionamento

Artigo 5º - São condições de funcionamento do Sindicato:

1 - Observância das determinações da legislação vigente;

2 - Exercício gratuito das funções eletivas salvo a necessidade de
afastamento para exercê-las.

3 - Facultada a fixação de diárias e ajuda de custo para a Diretoria
Administrativa, através da Assembleia Geral, independentemente do
recebimento de salários suportados pela empresa, ou benefícios de
aposentadoria, pensão e complementação.

4 - Os valores referentes ao item anterior, e hoje praticados foram
devidamente aprovados em Assembleia geral e serão reajustados
sempre que houver determinação de reajuste salarial da categoria, por
acordo, convenção ou dissídio coletivo, respeitando o mesmo
percentual e vigência.

5 - Na sede administrativa do Sindicato, encontrar-se-á o registro de
associados em banco de dados, do qual deverão constar:

- Nome do titular e dependentes;
- Data de nascimento;
- Estado civil;
- Nacionalidade;
- Endereço residencial;
- Profissão ou função;
- Estabelecimento onde exerça sua profissão ou função;
Número e série da respectiva Carteira de Trabalho e
Previdência Social;
- Numero do registro geral (RG);
- Número de inscrição no Cadastro de Pessoa Física do
Ministério da Fazenda – CPF;
- Número do benefício na Instituição de Previdência a que
pertence.

Capítulo II

Dos Associados, Direitos e Deveres

Artigo 6º - A todo trabalhador que por atividade profissional e vínculo empregatício, ainda que contratado por interposta pessoa, integrar a categoria profissional dos ferroviários na base territorial especificada no parágrafo único do artigo 1º deste Estatuto, é garantido o direito de ser admitido como associado do Sindicato, inclusive aos aposentados e pensionistas. A demissão voluntária do quadro associativo se dará, mediante manifestação expressa firmada pelo próprio associado, protocolada na sede administrativa ou nas subseções do Sindicato, ou por morte

Parágrafo 1º - Poderá ser admitido como sócio contribuinte espontâneo todos os trabalhadores que exerçam as atividades descritas nos artigos 236 e 237 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho e ativos e inativos oriundos de qualquer ferrovia.

Parágrafo 2º - Considerando o alto nível de subcontratações de empregados praticado pelas concessionárias do serviço ferroviário de transporte através de terceira pessoa, bem como o desnível salarial praticado em relação a esses ferroviários, pode a diretoria administrativa estabelecer diferentes valores de mensalidade sindical, respeitando, entretanto, uma diferença máxima de 1/3 (um terço) entre os valores estabelecidos.

Parágrafo 3º - Poderão ser admitidos como sócios para fins sociais, trabalhadores de qualquer categoria profissional, que terão seus direitos de sócio restritos.

Parágrafo 4º - A admissão ou readmissão ao quadro de sócios do sindicato será deliberado em reunião de diretoria, que analisará o pedido, podendo a diretoria em caso de comprovada incompatibilidade rejeitar a proposta.

Artigo 7º - São direitos dos associados ferroviários:

- a) Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto;
- b) Votar e ser votado em eleições de representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- c) Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- d) Convocar Assembleias Gerais, na forma dos artigos 40 e 41 deste Estatuto;
- e) Participar com direito a voz e voto das Assembleias Gerais;
- f) Receber no ato de sua admissão uma cópia do estatuto vigente;

Parágrafo Único – Os associados admitidos como fins sociais, terão direito de todos os benefícios sociais proporcionados pelo Sindicato, excetuando-se a assistência jurídica. Também não se aplicam a estes as letras "b", "d" e "e" do caput.

Artigo 8º - São deveres de todos os associados:

3º Tabelião de Notas de Campinas
Rua Baão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015-002
Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original apresentado, dou fé.
Campinas, 06/11/2012 2,35

8
RAB
Colégio Notarial
do Brasil

AUTENTICAÇÃO
0191AD181369

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 6212

- a) Pagar ou autorizar o desconto no salário ou complementação de aposentadoria e pensão, da mensalidade e outras contribuições fixadas pela Assembleia Geral;
- b) Cumprir e exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto bem como zelar pelo respeito por parte da diretoria, delegados sindicais e associados, das decisões aprovadas pelas Assembleias gerais;
- c) Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- d) Comparecer às reuniões e Assembleias Gerais convocadas pelo Sindicato;
- e) Manter em dia a mensalidade e as obrigações assumidas junto ao Sindicato.

Artigo 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto, a Diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais do Sindicato.

Parágrafo 1º - A apreciação da falta cometida pelo associado deve ser analisada em reunião de diretoria, para a qual o associado será convocado, garantido-lhe o mais amplo direito de defesa.

Parágrafo 2º - Entendendo necessário, a diretoria designará uma comissão constituída por membros da diretoria e por pelo menos 02(dois) associados para analisar o ocorrido.

Parágrafo 3º - A penalidade a ser aplicada será deliberada em reunião de diretoria, entretanto, antes de sua aplicação será apresentada em Assembleia Geral Extraordinária para a qual os envolvidos serão formalmente convocados em obediência ao princípio da ampla defesa.

Parágrafo 4º - Será automaticamente eliminado do quadro social todo associado inadimplente por um período igual ou superior a três meses, independente de comunicação prévia, considerando que manter em dia o pagamento é dever do associado. A não ocorrência do desligamento de forma automática, em nenhuma hipótese significa novação ou perdão do débito.

Parágrafo 5º - O reingresso de associado eliminado por força do parágrafo 4º, somente será admitido mediante a quitação dos valores referentes ao período de inadimplência.

Artigo 10 - O associado desempregado manterá os seus direitos, salvo o de votar e ser votado, pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da rescisão do Contrato de Trabalho anotada na Carteira Profissional e Previdência Social, assegurada à assistência jurídica trabalhista, quando solicitada, pelo período de 12 (doze) meses.

Artigo 11 - O associado, quando aposentado ou pensionista continuará a fazer parte do quadro associativo do Sindicato como sócio contribuinte nas mesmas condições que o associado ativo, inclusive com direito a votar e ser votado (Constituição Federal, artigo 8º, Inciso VII), inexistindo a condição de sócio remido.

3ª Tabelião de Notas de Campinas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13016-002
Bel. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia conforme
original apresentado, dou fé.
Campinas, 06/11/2012 2.35

Colégio Notarial
GOBCEL
AUTENTICAÇÃO
0191AD181370

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 6212

Título I

Da estrutura administrativa, fiscalização e representação do Sindicato

Artigo 12 - O Sindicato poderá instituir Delegacias Sindicais ou Subsedes que serão sempre administradas de conformidade com o presente Estatuto.

Artigo 13 - A instituição de Delegacias Sindicais e Subsedes tem como objetivo oferecer proteção e assistência aos associados e à categoria em geral.

Artigo 14 - Os diretores das Subsedes e seus suplentes serão eleitos na forma deste estatuto.

Artigo 15 - Competência e atribuições dos diretores de delegacias e Subsedes:

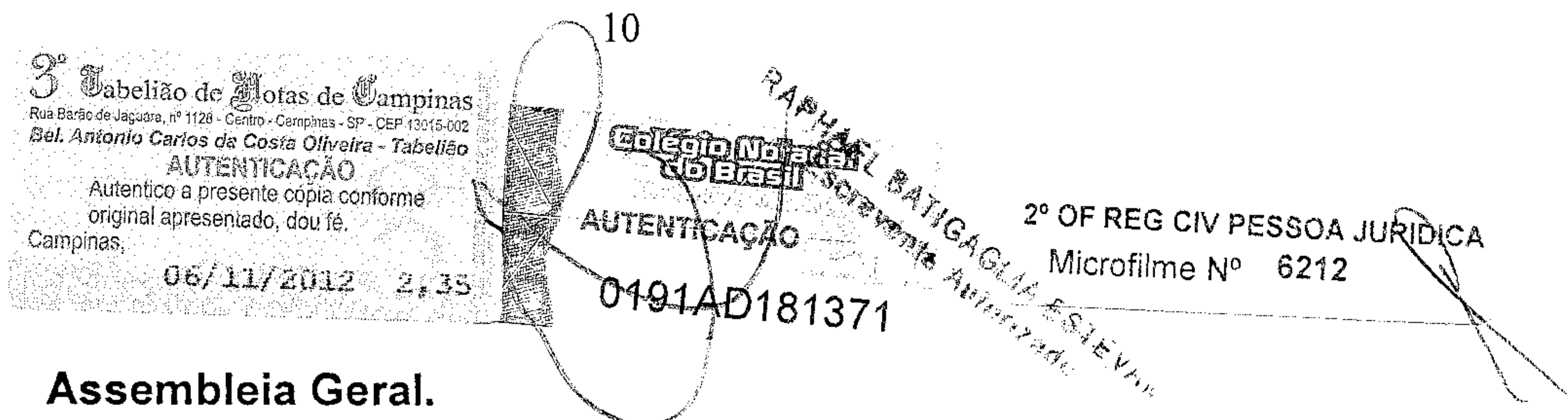
- a) Quando formal e especificamente designado representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os Poderes Públicos e as Empresas;
- b) Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas áreas de atuação;
- c) Reunir-se com a Diretoria Administrativa sempre que convocados;
- d) Propugnar pela unidade e manutenção da categoria e da base territorial do Sindicato;
- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e das Assembleias gerais.

Parágrafo Único - Os delegados sindicais ou setoriais serão eleitos por maioria simples dos representados da localidade, competindo-lhes:

- a) Quando formalmente designado representar e defender os interesses da Entidade e dos seus associados;
- b) Manter contato com o Diretor da Subsede de sua Jurisdição sempre que necessário;
- c) Atender a diretoria sempre que convocado;
- d) Quando o delegado eleito não corresponder às funções do cargo para o qual foi designado, a categoria representada poderá destituí-lo com a eleição de novo delegado.

Artigo 16 - Constituem o sistema administrativo do Sindicato os seguintes órgãos:

- Diretoria Administrativa
- Diretores das Subsedes
- Conselho Fiscal
- Conselho de Representantes junto a Federação



- **Assembleia Geral.**

Artigo 17 - A administração do Sindicato será exercida por uma diretoria eleita para um mandato de 05 (cinco) anos, permitindo a reeleição, e será composta por 07 (sete) membros e igual número de suplentes, fiscalizada por um Conselho Fiscal constituído nos termos deste Estatuto.

Artigo 18 - Compõem a Diretoria Administrativa os seguintes cargos:

- **Diretor Presidente**
- **Diretor Vice-Presidente**
- **Diretor Secretário Geral**
- **Diretor Financeiro**
- **Diretor de Suporte Administrativo e Comunicação**
- **Diretor Regional Araraquara**
- **Diretor Regional Bauru**

Artigo 19 - Compete à Diretoria Administrativa entre outras atribuições:

- a) Representar o Sindicato e defender os interesses da entidade perante os poderes públicos e às empresas, podendo a Diretoria nomear mandatário por procuração;
- b) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- c) Gerir o patrimônio, garantindo sua utilização para o cumprimento deste Estatuto e das deliberações da categoria representada;
- d) Deliberar sobre o reajustamento das mensalidades sindicais, respeitando os índices determinados em convenção, acordos ou dissídios coletivos;
- e) Analisar o relatório financeiro;
- f) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociações e de Dissídio Coletivo;
- g) Reunir-se em sessão ordinária, mensalmente e extraordinariamente, sempre que o Diretor Presidente ou a maioria da Diretoria Administrativa convocar;
- h) A reunião mensal dos membros efetivos da Diretoria Administrativa tratará, prioritariamente, de assunto relacionado à condução administrativa do Sindicato, com aprovação, por maioria simples de votos, observando o quórum mínimo de 2/3 da Diretoria;
- i) Prestar contas de suas atividades e do exercício financeiro ao término do mandato;
- j) Manter organizados e em funcionamento os seguintes setores do Sindicato, afóra outros que poderão ser criados, dedicados às seguintes

atividades: De organização geral e de política sindical; De Administração de patrimônio e de pessoal; De assuntos financeiros e orçamentários da entidade; De assuntos econômicos de interesse da categoria; De assuntos jurídicos; De imprensa e comunicações; De pesquisa, levantamento, análise e arquivamento de dados; De educação, qualificação e requalificação profissional e formação sindical; Fornecer apoio material e estímulo ao funcionamento e desenvolvimento das Subsedes, Delegacias Sindicais, do Departamento Cultural e outros que venham a ser criados; A seu critério convocar os demais membros que integram o Sistema Administrativo da Entidade para participarem de suas reuniões, inclusive com direito a voto; Se necessário convocar membros do Sistema Administrativo do Sindicato, exceto do Conselho Fiscal, para o desempenho das funções administrativas, desde que haja concordância do escolhido. Autorizar as despesas com o comparecimento de Diretores ou Associados para representar o Sindicato em Encontros de Trabalhadores ou Congressos Nacionais ou Internacionais, bem como participação em cursos de treinamento de interesse da categoria profissional.

Competência e atribuições dos membros da Diretoria Administrativa

Artigo 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- I -** Representar o Sindicato perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciais podendo para esse fim constituir procuradores mandatários ou prepostos;
- II -** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembleia Geral;
- III -** Assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os demais papéis que dependam de sua assinatura ou rubricas;
- IV -** Organizar o quadro de pessoal, admitindo ou demitindo os funcionários, bem como fixar seus vencimentos consoante as necessidades do serviço;
- V -** Ordenar as despesas autorizadas e visar cheques e contas a pagar, conjuntamente com o Diretor Financeiro ou seu substituto estatutário;
- VI -** Zelar pelo cumprimento das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- VII -** Convocar os suplentes da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegados do Conselho de Representantes nos casos e pela forma prevista neste Estatuto;
- VIII -** Orientar e coordenar a aplicação do plano anual de ação sindical junto às delegacias sindicais;
- IX -** Organizar um relatório das ocorrências do ano anterior e apresentá-lo à Assembleia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se no primeiro semestre de cada ano, devendo do mesmo constar:

X - Resumo dos principais acontecimentos administrativos e político-sindicais verificados no curso do ano anterior;

XI - Relação dos associados que durante o ano deixaram de pertencer ao quadro social com especificação dos motivos de tal ocorrência;

XII - Relação dos sócios admitidos no quadro associativo do Sindicato durante o ano;

XIII - Balanço geral do exercício financeiro;

XIV - Balanço patrimonial comparado;

XV - Demonstração da aplicação da Contribuição Sindical;

XVI - Parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 21 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I - Substituir o Diretor Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II - Auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;

III - Exercer funções de administração ou representação para os quais for designado.

Artigo 22 - Ao Diretor Secretário Geral compete:

I - Supervisionar e fiscalizar os serviços da secretaria;

II - Preparar a correspondência do expediente da secretaria;

III - Redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das reuniões da Assembleia Geral;

IV - Ter sob sua guarda e responsabilidade os arquivos do Sindicato;

V - Preparar, mensal e anualmente, o relatório geral das atividades da secretaria.

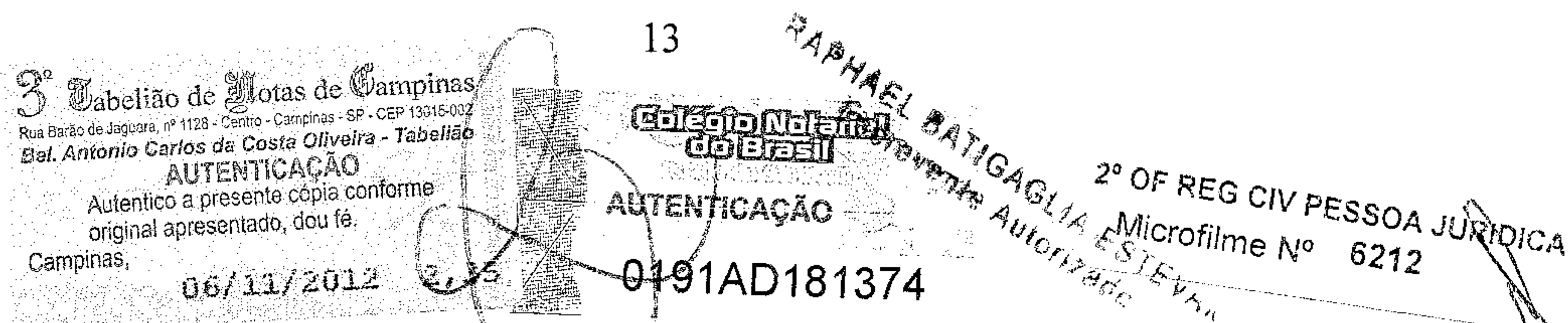
Artigo 23 - Ao Diretor Financeiro compete:

I - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;

II - Assinar conjuntamente com o Diretor Presidente, os cheques e efetuar recebimentos e pagamentos autorizados;

III - Dirigir e fiscalizar os trabalhos relativos a administração financeira;

IV - Dirigir e supervisionar os trabalhos administrativos financeiros e manter em ordem a respectiva escrituração contábil, de conformidade com a legislação vigente;



V - Recolher o dinheiro do Sindicato no Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, e outras instituições bancárias autorizadas por resolução de diretoria;

VI - Apresentar balancetes mensais e balanço anual ao Conselho Fiscal, acompanhado dos respectivos comprovantes, inclusive das Colônias de Férias;

VII - É vetado ao Diretor Financeiro conservar nos cofres da entidade importância superior a 50 salários mínimos vigentes no país, exceto em casos especiais, devidamente justificados;

VIII - Elaborar anualmente relatório geral das atividades desenvolvidas na área da gestão financeira.

IX - Organizar fiscalizar e cuidar dos patrimônios do sindicato mantendo atualizado e sob sua guarda livro de inventário dos bens da entidade;

X - Organizar e coordenar comissões de compras;

Artigo 24 - Ao Diretor de Suporte Administrativo e Comunicação compete:

I - Colaborar e fiscalizar o controle de bibliotecas do Sindicato;

II - Colaborar e estimular todos os movimentos tendentes ao levantamento cultural dos associados;

III - Manter sob seu controle os planos de saúde e outros convênios mantidos com a entidade, cuidando da correta prestação dos serviços bem como controlar o recebimento das mensalidades relativas a cada convênio;

IV - Promover tratativas prévias relativas a convênios propostos, apresentando em reunião de diretoria para deliberação os que se mostrarem viáveis;

V - Organizar e coordenar o Conselho Editorial, respondendo pela elaboração e divulgação de todos os órgãos informativos do Sindicato;

VI - Manter contatos com as organizações sindicais nacionais e internacionais, com o objetivo de estabelecer intercâmbios culturais e políticos-sindicais;

VII - Auxiliar os demais diretores no completo desempenho de suas funções.

Artigo 24A – Compete ao Diretor Regional de Araraquara:

I - Quando formalmente designado representar ativa e passivamente a entidade nos assuntos que lhe são pertinentes na forma deste estatuto;

II - Administrar e gerir as atividades internas das subsedes da base abrangida;

III - Participar à diretoria todos os assuntos que exijam manifestação regional;

IV - Assinar em nome da diretoria ofícios, memoriais e representações nos assuntos de sua competência, dando prévio conhecimento à diretoria;

V - Apresentar relatório de gestão à diretoria e ao conselho fiscal quando solicitado;

VI - Compõem a Regional de Araraquara os municípios da base de representação compreendidos no trecho de São Carlos a Colômbia;

VII - Auxiliar os demais diretores no completo desempenho de suas funções.

Artigo 24B - Compete ao Diretor Regional de Bauru:

I - Quando formalmente designado representar ativa e passivamente a entidade nos assuntos que lhe são pertinentes na forma deste estatuto;

II - Administrar e gerir as atividades internas das subsedes da base abrangida;

III - Participar à diretoria todos os assuntos que exijam manifestação regional;

IV - Assinar em nome da diretoria ofícios, memoriais e representações nos assuntos de sua competência, dando prévio conhecimento à diretoria;

V - Apresentar relatório de gestão à diretoria e ao conselho fiscal quando solicitado;

VI - Compõem a Regional de Bauru os municípios da base de representação compreendidos no trecho de Brotas a Panorama;

VII - Auxiliar os demais diretores no completo desempenho de suas funções.

Artigo 25 - O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, eleitos juntamente com igual número de suplentes, pela Assembleia Geral da Entidade, na forma deste Estatuto, limitando-se sua competência a fiscalização da gestão financeira.

Artigo 26 - Ao Conselho Fiscal compete:

a) Dar parecer sobre o orçamento do Sindicato para o exercício financeiro e encaminhá-lo à Assembleia Geral;

b) Opinar sobre as despesas extraordinárias, balancetes mensais e balancetes anuais;

c) Reunir-se semestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;

